

PROCESSO: 0391.000122/2010
RELATOR: Marcontoni Bites Montezuma (FIBRA)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0687
DATA DE LAVRATURA DO AI: 21/01/2010
LOCAL DA INFRAÇÃO: CLS 108 Bloco A Loja 05 – Asa Sul –
Brasília/DF
AUTUADO: MG Comércio de Alimentos LTDA - MiauqueMia
CNPJ: 08.909.613/0001-58

PARECER

Trata-se de Recurso interposto contra a Decisão de 2ª Instância do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em que o interessado, **MG Comércio de Alimentos LTDA**, insurge-se contra a autuação que recebeu.

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o Auto de Infração Ambiental nº 0687/2010 (fl. 02) emitido pelo IBRAM, em desfavor da empresa MG Comércio de Alimentos LTDA, pelo descumprimento do AI 0803/2009, estabelecendo multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e interdição do estabelecimento, em função da emissão de ruídos acima do permitido para período noturno.

Cabe destacar, que a empresa foi autuada quatro vezes, a saber:

1. AI nº 0803/2009 – emitido em 26/11/2009, no qual foram dados trinta dias para o isolamento acústico do local;
2. AI nº 0687/2010 – emitido em 28/01/2010 (63 dias após a autuação) estabelecendo a interdição total e multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Na ocasião foram utilizados 02 lacres adesivos;
3. Minutos após, nessa mesma data, o fiscal foi avisado via telefone, que os lacres tinham sido arrancados e as portas do estabelecimento tinham sido abertas. Retornando ao local, o fiscal lavrou o terceiro AI nº 0688, com interdição total e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). As fotos mostram os funcionários recolocando os lacres e a vista geral do Bar em funcionamento, com as portas abertas (pag 28).
4. AI nº 0736/2010 – emitido em 05/03/2010, mantém a interdição total do estabelecimento e a multa no valor de R\$ 20.000,00.

Após o ocorrido a empresa assinou o Termo de Compromisso nº 200.000.008/2010, em 31/03/2010, se comprometendo a respeitar a intensidade sonora prevista para o local; realizar as obras para isolamento acústico e demais providências enumeradas pelo IBRAM.

Faz-se necessário observar que a empresa não funciona mais nesse local.

É o Relatório.

VOTO

- Considerando que, após a assinatura do Termo de Compromisso nº 200.000.008/2010, foi suspensa a interdição total do estabelecimento pelo IBRAM e pela SEMARH, tanto em 1ª quanto em 2ª instância, mantendo-se a multa (pag 55);
- Considerando que a empresa não funciona mais no local;
- Considerando que a empresa foi autuada quatro vezes e que em sentença mencionada no processo nº 2010.01.1.010533-8, Ação Cautelar Inominada, foi condenada ao pagamento de multa e indenização por litigância de má fé (pag 23);

Voto pela suspensão da Interdição Total do empreendimento e pela manutenção da multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser descontados os valores já pagos pela empresa.



Marcontoni Bites Montezuma
Conselheiro Relator
FIBRA